



## REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

### Natal da Sorte

#### CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 06.038300/2024

#### 1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:  
Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA MANSA  
Endereço: ROTARY CLUB Número: 26  
Bairro: ANO BOM Município: BARRA MANSA UF: RJ CEP:27323-290  
CNPJ/MF nº: 29.291.093/0001-32

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:  
Assemelhado a Concurso

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:  
Barra Mansa/RJ

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:  
18/11/2024 a 28/12/2024

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:  
18/11/2024 a 27/12/2024

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:  
A campanha "Natal da Sorte" é uma ação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra Mansa, voltada a todo consumidor, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, portador de Cadastro de Pessoa Física - CPF válido junto à Receita Federal do Brasil, residente e domiciliado em território nacional, e que preencher os requisitos descritos no presente Regulamento. Ressaltando que as empresas aderentes optantes em participar da referida promoção deverão estar adimplentes com a mandatária."

6.1 - Durante o período de 18/11/2024 a 27/12/2024, a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou seus múltiplos em compras, limitando a 20 (vinte) cupons para cada compra realizadas em uma das empresas participantes identificadas, não cumulativo, o cliente receberá um cupom físico da empresa aderente contendo um código promocional em formato de QR Code para se cadastrar no APP CDL Barra Mansa, o cadastro no aplicativo irá solicitar nome completo, celular, e-mail, CPF, data de nascimento, endereço completo e cadastrar a sua senha desejada, o app que está, disponível para download nas plataformas Apple Store e Google Play. Após o preenchimento do cadastro no app, automaticamente o cupom de participação será impresso de forma automática na urna que ficará na sede da mandatária. O controle e entrega dos cupons estará sob a responsabilidade de cada empresa aderente.

6.2 - Para cadastrar-se é muito fácil: basta baixar o APP CDL Barra Mansa, realizar seu cadastro, clicar no link da promoção "Natal da Sorte" e já de posse do cupom, o consumidor fará a leitura do QR Code que está no verso do cupom.

6.3 - Cada cupom poderá ser cadastrado uma única vez.

6.4 - O consumidor deverá utilizar o vale-compras exclusivamente na mesma loja onde originou o seu cupom e foi contemplado.

6.5 - O acesso à Internet é necessário para cadastro on-line. Sua qualidade pode variar de acordo com a operadora escolhida, tipo de conexão, aparelho utilizado para acessar a Internet e da disponibilidade momentânea da redelocal e/ou do site.

6.6 - Caso, por qualquer razão alheia à vontade do participante, houver interrupção no cadastramento, de maneira que não seja concluída a operação, o participante terá nova oportunidade de efetivar o cadastramento, desde que seja realizado durante o período de participação da promoção.

6.7 - Tendo em vista as características do ambiente da internet, a MANDATÁRIA não se responsabilizará pelos cadastramentos de participantes que não forem realizados por problemas de conexão, na transmissão de dados, no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos usuários, por erros na leitura, ou ainda por falta de energia elétrica, caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros, dos quais não possam exercer qualquer controle.

6.8 - Fica esclarecido que a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, a MANDATÁRIA poderá efetuar todo e qualquer tipo de ação preventiva ou corretiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta tecnológica relacionada à promoção.

6.9 - Será realizada uma promoção simultânea nas modalidades assemelhada a CONCURSO e assemelhada a VALE-BRINDE com a utilização de cupom único para cadastramento on-line, conjugado para as duas modalidades.

#### 7 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 07/12/2024 11:00  
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 18/11/2024 08:00 a 06/12/2024 23:59  
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: R. Rotary Club NÚMERO: 26 BAIRRO: Ano Bom  
MUNICÍPIO: Barra Mansa UF: RJ CEP: 27323-290  
LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da CDL BARRA MANSA

## PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Ordem
60	Direito a Vale-Compra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada	200,00	12.000,00	1
20	Direito a Vale-Compra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada.	500,00	10.000,00	2
3	Direito a Vale-Compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada.	1.000,00	3.000,00	3

DATA: 14/12/2024 11:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 18/11/2024 08:00 a 13/12/2024 23:59

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: R. Rotary Club NÚMERO: 26 BAIRRO: Ano Bom

MUNICÍPIO: Barra Mansa UF: RJ CEP: 27323-290

LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da CDL BARRA MANSA

## PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Ordem
60	Direito a Vale-Compra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada	200,00	12.000,00	1
20	Direito a Vale-Compra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada.	500,00	10.000,00	2
3	Direito a Vale-Compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada.	1.000,00	3.000,00	3

DATA: 21/12/2024 11:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 18/11/2024 08:00 a 20/12/2024 23:59

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: R. Rotary Club NÚMERO: 26 BAIRRO: Ano Bom

MUNICÍPIO: Barra Mansa UF: RJ CEP: 27323-290

LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da CDL BARRA MANSA

## PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Ordem
60	Direito a Vale-Compra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada	200,00	12.000,00	1
20	Direito a Vale-Compra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada.	500,00	10.000,00	2
3	Direito a Vale-Compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada.	1.000,00	3.000,00	3

DATA: 28/12/2024 11:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 18/11/2024 08:00 a 27/12/2024 23:59

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: R. Rotary Club NÚMERO: 26 BAIRRO: Ano Bom

MUNICÍPIO: Barra Mansa UF: RJ CEP: 27323-290

LOCAL DA APURAÇÃO: Sede da CDL BARRA MANSA

## PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Ordem
60	Direito a Vale-Compra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada	200,00	12.000,00	1
20	Direito a Vale-Compra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada.	500,00	10.000,00	2
3	Direito a Vale-Compra no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada.	1.000,00	3.000,00	3

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
332	100.000,00

#### 9 - FORMA DE APURAÇÃO:

Das apurações, datas e prêmios: serão 04 (quatro) apurações no decorrer da campanha.

Os cupons serão parcialmente cumulativos. Será feita a apuração manual e aleatória, sendo retirado da urna um cupom de cada vez e que após ser avaliado pelos presentes competentes e achado conforme, será o seu portador considerado contemplado com o prêmio oferecida na promoção.

9.1 - Primeira apuração: 07 de dezembro de 2024 – Será realizada às 11 horas na Sede da CDL BARRA MANSA, situado na Rua: Rotary Club nº 26 - Ano Bom, na cidade de Barra Mansa - estado do Rio de Janeiro, CEP: 27323-290.

9.1.1 - Serão apurados 83 (oitenta e três) cupons:

- Do 1° ao 60° cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-Compra, que será emitido na forma de impressão em papel, do tipo cheque, contendo carimbo da CDL e assinaturas do Presidente e Tesoureiro, sendo nominal e intransferível no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada.
- Do 61° ao 80° cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-Compra, que será emitido na forma de impressão em papel, do tipo cheque, contendo carimbo da CDL e assinaturas do Presidente e Tesoureiro, sendo nominal e intransferível no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada.
- E por fim, do 81° ao 83° cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-Compra, que será emitido na forma de impressão em papel, do tipo cheque, contendo carimbo da CDL e assinaturas do Presidente e Tesoureiro, sendo nominal e intransferível no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada.

Participarão deste sorteio, todos os cupons cadastrados das 08h00 do dia 18/11/2024 às 23h59 do dia 06/12/2024, que ainda não foram sorteados.

9.2 - Segunda apuração: 14 de dezembro de 2024 – Será realizada às 11 horas na Sede da CDL BARRA MANSA, situado na Rua: Rotary Club nº 26 - Ano Bom, na cidade de Barra Mansa - estado do Rio de Janeiro, CEP: 27323-290.

9.2.1 - Serão apurados 83 (oitenta e três) cupons:

- Do 1° ao 60° cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-Compra, que será emitido na forma de impressão em papel, do tipo cheque, contendo carimbo da CDL e assinaturas do Presidente e Tesoureiro, sendo nominal e intransferível no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada.
- Do 61° ao 80° cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-Compra, que será emitido na forma de impressão em papel, do tipo cheque, contendo carimbo da CDL e assinaturas do Presidente e Tesoureiro, sendo nominal e intransferível no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada.
- E por fim, do 81° ao 83° cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-Compra, que será emitido na forma de impressão em papel, do tipo cheque, contendo carimbo da CDL e assinaturas do Presidente e Tesoureiro, sendo nominal e intransferível no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada.

Participarão deste sorteio, todos os cupons cadastrados das 08h00 do dia 18/11/2024 às 23h59 do dia 13/12/2024, que ainda não foram sorteados.

9.3 - Terceira apuração: 21 de dezembro de 2024 – Será realizada às 11 horas na Sede da CDL BARRA MANSA, situado na Rua: Rotary Club nº 26 - Ano Bom, na cidade de Barra Mansa - estado do Rio de Janeiro, CEP: 27323-290.

9.3.1 - Serão apurados 83 (oitenta e três) cupons

- Do 1° ao 60° cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-Compra, que será emitido na forma de impressão em papel, do tipo cheque, contendo carimbo da CDL e assinaturas do Presidente e Tesoureiro, sendo nominal e intransferível no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada.
- Do 61° ao 80° cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-Compra, que será emitido na forma de impressão em papel, do tipo cheque, contendo carimbo da CDL e assinaturas do Presidente e Tesoureiro, sendo nominal e intransferível no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada.
- E por fim, do 81° ao 83° cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-Compra, que será emitido na forma de impressão em papel, do tipo cheque, contendo carimbo da CDL e assinaturas do Presidente e Tesoureiro, sendo nominal e intransferível no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada.

Participarão deste sorteio, todos os cupons cadastrados das 08h00 do dia 18/11/2024 às 23h59 do dia 20/12/2024, que ainda não foram sorteados.

9.4 - Quarta apuração: 28 de dezembro de 2024 – Será realizada às 11 horas na Sede da CDL BARRA MANSA, situado na Rua: Rotary Club nº 26 - Ano Bom, na cidade de Barra Mansa - estado do Rio de Janeiro, CEP: 27323-290.

9.4.1 - Serão apurados 83 (oitenta e três) cupons:

- Do 1° ao 60° cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-Compra, que será emitido na forma de impressão em papel, do tipo cheque, contendo carimbo da CDL e assinaturas do Presidente e Tesoureiro, sendo nominal e intransferível no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada.
- Do 61° ao 80° cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-Compra, que será emitido na forma de impressão em papel, do tipo cheque, contendo carimbo da CDL e assinaturas do Presidente e Tesoureiro, sendo nominal e intransferível no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada.
- E por fim, do 81° ao 83° cupom sorteado dará ao titular do mesmo, direito a 01 (um) Vale-Compra, que será emitido na forma de impressão em papel, do tipo cheque, contendo carimbo da CDL e assinaturas do Presidente e Tesoureiro, sendo nominal e intransferível no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada.

Participarão deste sorteio, todos os cupons cadastrados das 08h00 do dia 18/11/2024 às 23h59 do dia 27/12/2024, que ainda não foram sorteados.

#### 10 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

10.1 - É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, quando comprovados, haverá a exclusão do participante da promoção e de suas participações.

10.2 - O participante se responsabiliza integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas em seu cadastro, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente plano e do regulamento.

10.3 - Será excluído automaticamente o participante da promoção em caso de fraude comprovada, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

10.4 - Caso o consumidor receba um cupom que, por uma eventual falha de impressão esteja em branco, não contenha o código alfanumérico e/ou QR code ou este código esteja repetido, deverá dirigir-se à empresa onde retirou o cupom, para efetuar a troca por outro cupom desde que seja no decorrer desta campanha.

10.5 - Não poderão participar da promoção os Diretores e funcionários da MANDATÁRIA, proprietários e funcionários das empresas aderentes com cupons gerados da mesma empresa em que trabalham, da agência de publicidade e gráfica envolvidas na produção de mídia e impressos da campanha. Conforme listagem fornecida pela MANDATÁRIA o sistema eletrônico de cadastramento on-line, fará o bloqueio dos CPFs impedidos de participarem da campanha

#### 11 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

11.1 - A divulgação do resultado dar-se-á através de comunicação direta aos contemplados por telefone e demais meios de comunicação disponíveis (e-mails, Twitter, Facebook, Instagram e WhatSapp) e pelo site [www.cdldm.com.br](http://www.cdldm.com.br).

#### 12 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

12.1 - A MANDATÁRIA e suas empresas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da MANDATÁRIA e seus aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio.

12.2 - Conforme artigo 5o do Decreto no 70.951/1972, o prêmio será entregue ao contemplado ou ao seu representante legal, devidamente autorizado, em até 30 (trinta) dias contados da data do sorteio, na sede da MANDATÁRIA.

12.3 - O prazo para troca dos vales-compras pelas empresas aderentes junto à mandatária, referente a premiação dos contemplados será até o dia 29/03/2025.

12.4 - Conforme Artigo 6o do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.5 - O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF e comprovante de residência), bem como assinar a declaração de recebimento do prêmio e carta compromisso.

12.6 - O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a MANDATÁRIA, suas aderentes e ou suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

#### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Serão distribuídos 332 (trezentos e trinta e dois) prêmios no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) durante o período da campanha.

13.2 - Distribuição de cupons aos participantes: das 08h00 do dia 18 de novembro de 2024 às 18h00 do dia 27 de dezembro de 2024, no horário oficial de Brasília.

13.3 - Duração da campanha: de 18 de novembro de 2024 a 28 de dezembro de 2024.

13.4 - A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n o 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5o do item v, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15o, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

13.5 - Conforme determina o Artigo 15o, § 1o e 2o do Decreto 70.951/72, a empresa mandatária e aderentes comprometem-se a comprovar, a posse da quantia que será distribuído em vale compras.

13.6 - Os vales-compra são válidos apenas em produtos dos estoques das empresas aderentes, de livre escolha do contemplado, obedecendo as restrições impostas pelo art. 10º do Dec. 70.951-72. Os prêmios ofertados em forma de vale-compra diante de sua natureza, não serão expostos e não requerem a sua comprovação antecipada.

13.7 - Ao cadastrar o código do cupom no aplicativo CDL BARRA MANSÁ, o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na MANDATÁRIA, no site [www.cdldm.com.br](http://www.cdldm.com.br) e no aplicativo aceitando-o por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.

13.8 - Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF no 41/08, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.

13.9 - Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

13.10 - A MANDATÁRIA, por si ou através das empresas aderentes, se responsabilizará pela entrega dos prêmios aos (as) contemplados (as) em estado de novo. Eventuais, reclamações e garantias ou quaisquer insatisfações concernentes ao prêmio deverão ser dirigidas diretamente à empresa fornecedora ou fabricante dele, não cabendo à MANDATÁRIA nenhuma responsabilidade com relação a esses aspectos.

13.11 - A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais e redes sociais). Serão disponibilizados materiais de divulgação para as empresas aderentes a serem afixados em locais visíveis.

13.12 - A MANDATÁRIA declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios

necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.

13.13 - Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como: nome, CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e deletados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha.

13.14 - As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes das promoções autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos a SECAP/ME – Secretaria de Avaliação, Planejamento, Fiscal de Energia e Loterias do Ministério da Economia. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

13.15 - Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca da mandatária para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção

#### 14 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE GOUVEA, Técnico, em 06/11/2024 às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta\\_codigo\\_autenticacao.jsf](https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf), informando o código verificador SUQ.PHE.UWJ